

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.02.11.2

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, designada através de Portarias nº 550/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09h00min** do dia **07 DE MARÇO DE 2016**, em sua sede, Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, Deputado Irapiuan Pinheiro, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 2016.02.11.2**, do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha de pessoa jurídica à execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO **INDIRETA**, de interesse da **Secretária de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**, observadas as normas e condições da TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público de **08h00min** as **12h00min**, ou adquirir uma cópia junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro ou através do site www.tcm.ce.gov.br.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:

ANEXO I	Minuta do Contrato;
ANEXO II	Projeto Básico;
ANEXO III	Modelo de declaração de não inidoneidade;
ANEXO IV	Modelo de credenciamento para participação à visita técnica;
ANEXO V	Modelo de declaração de visita técnica;
ANEXO VI	Modelo de carta proposta;
ANEXO VII	Declaração de não infração ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro, através da Secretaria de **Secretária de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo**;
- PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto da presente licitação;
- C.P.L.** - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro;
- FISCALIZAÇÃO** – órgão ou preposto(s) da contratante devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURA E REPARO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução de obras ou serviços de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em similar em seu País de origem e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de Tomada de Preços, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes do presente Edital, devidamente cadastrada junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o

terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas nesta licitação deverão entregar a Presidente da C.P.L. no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em seu frontispício, além da Razão Social e CNPJ os seguintes dados digitados ou em letra de forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.02.11.2
DATA: 07/03/2016 - HORA: 09h00min
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01
EMPRESA:
TELEFONE:
E-mail:

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitarem-se a esta licitação, as empresas deverão apresentar, em uma única via, no envelope nº 01 e em um só volume os documentos abaixo relacionados:

4.2 - Os documentos exigidos neste Edital de Tomada de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação da imprensa oficial, conforme o art. 32 do caput da Lei 8.666 de 1993, são os seguintes:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral, junto a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes.

4.2.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

4.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.5 - Cópia do documento de identificação do(s) sócio(s);

4.2.2.6 - Alvará de Funcionamento;

4.2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante;

4.2.3.3.- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou da sede do licitante;

4.2.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

4.2.4.1 - *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis* do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

4.2.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

4.2.4.3 - Comprovação do Capital Social integralizado, mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado desta Tomada de Preços, através da apresentação de cópia autenticada da Certidão simplificada da Junta Comercial emitida em data não anterior a **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da licitação;

4.2.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.2.5.2 - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997.

4.2.5.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

4.2.5.3.1 - Declaração, com **firma reconhecida**, indicando pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2.5.3.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica compatível em característica com o objeto deste edital emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

4.2.5.3.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

4.2.5.3.4 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social ou aditivos.

- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

- Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.5.3.5 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá **obrigatoriamente** constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA.

4.2.5.3.6 - A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico detentor do acervo, com firma reconhecida, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação dos serviços na condição de profissional responsável técnico. Nenhum responsável técnico, poderá representar mais de uma licitante.

4.2.5.4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.2.5.4.1 - Apresentação do Atestado de Visita fornecido por representante indicado pela Unidade Gestora, conforme Anexo V, constando obrigatoriamente as assinaturas do técnico designado pelo Órgão e o representante indicado pela empresa, comprovando que a Licitante visitou o local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, e que tem total conhecimento das peculiaridades do objeto do presente certame. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Art. 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

4.2.5.4.2 - A visita deverá ser agendada junto a **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes**, até às 17h do **dia 03 de Março de 2016**;

4.2.5.4.2.1 - Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante indicado deverá apresentar documento de identificação com foto e entregar carta de apresentação da empresa, conforme anexo IV do edital ou em se tratando de sócio da empresa, cópia autenticada do documento que comprove sua titularidade.

4.2.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.6.1 - Declaração, com firma reconhecida, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, anexo VII do edital.

4.2.6.2 - Declaração com firma reconhecida expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, anexo III do edital.

4.2.6.3 - Certidão Negativa de Débitos de Auto de Infrações Trabalhistas, com base na Portaria MTE n.º 1.421, de 12 de setembro de 2014;

4.2.6.4 - Certidão Negativa de Inadimplência com município de Deputado Irapuan Pinheiro, emitida pelo Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos certidões emitidas com data inferior a **48 (quarenta e oito) horas** da prevista para abertura da sessão.

4.3 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.4 - Cada uma das firmas Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, portando os documentos a seguir:

a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

b) Certidão Específica da Junta Comercial da sede da licitante, que demonstre todos os atos arquivados e registrados pela empresa, emitida em data não anterior a **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da licitação;

c) **Procuração pública ou instrumento particular de mandato específico**, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (*ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato*).

d) Caso o representante da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (*atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.*), nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.1 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

4.5 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente..

4.6 - As licitantes que não se fizerem representar deverão protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações os envelopes entregues por terceiros no ato da abertura da presente Tomada de Preços, sendo aceito apenas um representante por empresa.

5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em **01 (uma) via**, datilografadas, ou informatizadas, impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria firma, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.02.11.2

DATA: 07/03/2016 - HORA: 09h00min

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

EMPRESA: TELEFONE: E-mail:

5.2 - As Propostas de Preços deverão obrigatoriamente:

5.2.1 - Ser digitadas ou emitidas por qualquer meio eletrônico, exceto fac-símile, devendo conter o nome, endereço, telefone e fax do licitante, contendo o valor total global o objeto da licitação, expressos em reais, em algarismo e por extenso.

5.2.2 - Ser assinadas na última folha e as demais devidamente rubricadas por pessoa legalmente habilitada.

5.3 - Além dos quesitos acima, as propostas deverão conter:

5.3.1 - Os preços devem estar cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;

5.3.2 - Planilhas de orçamento, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e global, expressos em reais;

5.3.3 - Proposta de Preço Global para execução da obra ou serviços, expressa em algarismo e por extenso;

5.3.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das Propostas;

5.3.5 - Prazo de execução da obra ou serviços que não poderá ser superior ao especificado nos **cronogramas físico financeiro**;

5.3.6 - Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução do serviço;

5.3.7 - As planilhas de orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;

5.3.8 - Declaração expressa do licitante que conhece o local do serviço e que o Projeto e Especificações fornecidos são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas.

6 - DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2 - Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

6.2.1 - Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. **Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;**

6.2.2 - Compete à C.P.L. da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;

6.2.3 - Toda a documentação será, após analisada por toda a C.P.L., submetida à análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;

6.2.4 - Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;

6.2.5 - As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;

6.2.6 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;

6.2.7 - Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.2.8 - Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L. no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;

6.2.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;

6.2.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.2.11 - A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

6.2.12 - Declarado encerrado pela C.P.L. o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item **HABILITAÇÃO**, deste Edital.

7.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C.P.L.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.3 - O julgamento das propostas será feito por preço global e ocorrerá da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as Propostas que:

- Não estejam de acordo com as condições deste Edital;
- Apresentem preços unitários irrisórios, simbólicos e/ou de valor zero;
- Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- Apresentem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- Que tiverem os valores superiores aos Orçamentos Básicos do Município, que é de **R\$ 38.933,01 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e um centavos)** para os Serviços objeto da presente licitação.

7.3.1 - No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

7.3.2 - A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.3 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.3.4 - Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.

7.3.5 - Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao quais todos os proponentes classificados serão convidados.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO.

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços, correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária: **0401. 08.122.0005.2.011 - manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**; elemento de despesa: **3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 001 recursos ordinário**;

8.2 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.3 - O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 - O prazo para execução dos serviços será de 60(sessenta) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

8.5 - A prorrogação do Prazo será admitida nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá na obra ou serviços um engenheiro residente.

8.7 – Os pagamentos do objeto licitado serão efetivados conforme a seguir:

8.7.1 - Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

8.7.2 - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subseqüentes ao início da execução das obras ou serviços, constante na Ordem de Serviço.

8.7.3 - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.

8.7.4 - A primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro no CREA e da matrícula do INSS – CEI.

8.7.5 - Ao término dos serviços, será efetivada a medição final.

8.7.6 - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - O adjudicatário que não quiser ou puder, por qualquer motivo, assinar o contrato administrativo decorrente desta licitação incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

10.2 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso na obra ou serviços superior a 30 (trinta) dias.

10.3 - As multas aplicadas serão descontadas ex-officio em qualquer crédito existente da Contratada.

11 – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

11.1 – A fiscalização da obra ou serviços será procedida por técnico vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer material considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

11.2 - Quando da última medição será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços o qual será assinado pelo fiscal responsável e pelo representante legal da CONTRATADA.

11.3 – O recebimento definitivo da obra ou serviços e dará depois de decorrido 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando será lavrado um novo Termo no qual a fiscalização certificará a não existência de qualquer fato que possa impedir seu recebimento definitivo.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço, será admitido somente em caso de alteração do projeto pela Administração.

12.2 – A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento da obrigação objeto da Presente Licitação.

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de atendimento de 08h00min as 12h00min, no endereço à Avenida dos Três Poderes, nº 75 - Centro, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, para melhores esclarecimentos.

12.4 – É facultada à C.P.L. em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo. A Comissão de Licitação, também poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso deverá fixar o dia, hora e local, para comunicar o resultado da fase de habilitação das empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão lacrará em envelope único todos os envelopes contendo as propostas e este será rubricado por todos os presentes na reunião e o mesmo será guardado no cofre da Prefeitura.

12.5 - Todas as declarações deveram vir com identificação da Tomada de Preços e firma reconhecida do assinante.

12.6 – A Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

12.7 – A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente.

12.8 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

12.9 – As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Deputado Irapuan Pinheiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10 – A homologação da presente licitação é de competência da titular da Secretaria de Educação, conforme o caso, conforme dispõe o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

12.11 – Não serão considerados os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, apresentados após o prazo (dia **07 DE MARÇO DE 2016, às 09h00min**), bem como aqueles entreguem no prazo, mas em local diferente do determinado neste Edital.

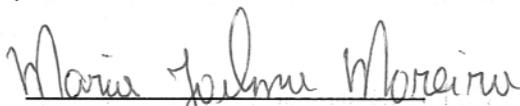
12.12 – A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

12.13 – A Comissão Permanente de Licitação, se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

12.14 – Os licitantes interessados poderão colher maiores informações sobre o presente Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço inicialmente citado e pelo telefone (88) 3569.1218, no horário de expediente, de 08h00min as 12h00min.

12.15 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, em 12 de Fevereiro de 2016.


Maria Joelma Moreira
Presidente

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, e do outro lado a _____, nas condições a seguir pactuadas:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001-57, sediada à Avenida dos Três Poderes, nº 75 – Centro, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **Antônia Jaianny Pinheiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **048.441.633-29**, residente e domiciliada no município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão emissor _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº **2016.02.11.2**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Educação, corroborado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURA E REPARO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Preços nº **2016.02.11.2**), pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, e Ordem de Serviços, que fará parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

2.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

São compromissos das partes:

3.1. Da Contratante:

3.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços nº **2016.02.11.2**, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

3.1.2 Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços, ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;

- 3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do Projeto Básico;
- 3.1.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 3.1.5 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
- 3.1.6 Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 3.2. Da Contratada:**
- 3.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 3.2.1 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- 3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- 3.2.6 Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.
- 3.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.8 Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.2.9 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.10 Manter, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 3.2.11 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para com o **CONTRATANTE** e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.15 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao **CONTRATANTE** e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17 O Recebimento Definitivo dos serviços não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____), pago conforme a emissão de Nota Fiscal e recibo devidamente atestados pela Secretaria de Educação, adicionada à apresentação da documentação abaixo especificada:
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho.
- d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização;
- e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto;
- f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, obrigatório no primeiro pagamento, conforme Ordem de Serviço;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 No ato de pagamento será procedida à retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: Dotação Orçamentária: **0401. 08.122.0005.2.011 - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**; elemento de despesa: **3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 001 recursos ordinário**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 A **CONTRATADA** garante, por um ano, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, da Lei de Licitações. (Lei Federal 8.666/93).

8.2 O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, da Lei de Licitações. (Lei Federal 8.666/93).

§ ÚNICO - Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços.

8.2.1 Os serviços objeto do presente contrato acontecerão de acordo com as disponibilidades de horários e dias pré-estabelecidos por cada unidade escolar, podendo inclusive ser executados aos finais de semana, para que não aconteçam prejuízos na carga horária escolar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras ou serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 11.2.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.5 A paralisação da obra ou serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.2.6 A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13 A supressão, por parte da administração de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.2.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- 11.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3 O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 – Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da Tomada de Preços Nº 2016.02.11.2, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Deputado Irapuan Pinheiro/ CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

15.2 E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará em, ____ de _____ de _____.

Antônia Jaianny Pinheiro

ANTÔNIA JAIANNY PINHEIRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO II
PROJETO BÁSICO**



(Handwritten mark)